
Política	Data da última atualização
Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	23.02.2021

1. Objetivo

O Conselho de Administração da Guide Investimentos S/A Corretora de Valores, Guide Gestão de Recursos Ltda., Guide Life Consultoria e Corretora de Seguros, doravante denominadas “Guide”, consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa, formalizam esta Política, a ser cumprida por todos.

O principal objetivo da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) é orientar e proteger a Guide, seus acionistas, administradores e funcionários, do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD/FT).

Esta Política compreende a renovação do compromisso da Alta Administração com a conformidade à legislação e normas aplicáveis na Prevenção e Combate à LD/FT e com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

É dever de todos os administradores e colaboradores da Guide a busca de aderência à legislação, normas e regulamentos em seus procedimentos, no sentido de evitar, dentre outros, os riscos de:

- Imagem – que pode afetar negativamente o nome da Guide, de seus acionistas, administradores, colaboradores e clientes; e
- Legal – que decorre do não atendimento à legislação ou às regulamentações aplicáveis, podendo acarretar penalidades.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todo o grupo da Guide, inclusive às empresas subsidiárias, as quais deverão no que couber, adequá-la às exigências da legislação e regulamentação de acordo com o segmento de atuação.

Todos os administradores, colaboradores, prepostos e terceiros contratados da Guide têm o dever de ser diligente, reconhecer sua importância na prevenção e combate à LD/FT, e estar cientes das consequências decorrentes da inobservância à legislação e às normas aplicáveis. É fundamental que todos estejam atentos e observem o dever de reportar, de imediato, à área de *Compliance*, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou

suspeita; guardar sigilo das comunicações efetuadas e, ainda, cuidar para que não seja dado conhecimento ao cliente ou envolvido sobre a ocorrência, análise ou situação a ele relacionada.

3. Papéis e Responsabilidades

Todos os colaboradores da Guide são responsáveis e possuem papel importante no programa de prevenção e combate de LD/FT, sendo distribuídas da seguinte forma, mas não se limitando a:

3.1. Conselho de Administração

- Revisar e aprovar anualmente o conjunto das políticas de prevenção e combate à LD/FT da Guide.

3.2. Diretoria Executiva

- Responsável por assegurar que o programa de PLD e CFT receba suporte adequado para sua efetiva implementação;
- Responsável pela elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de “LD/FT” a ser encaminhado para observância do Comitê de *Compliance* e ao Comitê de Auditoria, nos termos previstos na norma vigente;
- Determinar os tipos de operações sensíveis que devem ser objeto de análises e revisão mais criteriosa;
- Revisar e aprovar anualmente o conjunto das políticas de prevenção e combate à LD/FT da Guide;
- Decidir quais as operações suspeitas deverão ser reportadas à Unidade de Inteligência Financeira “UIF” (antigo COAF);
- Recomendar à área comercial especial atenção quanto ao estabelecimento ou manutenção de conta ou de relação de negócio com PPE ou com cliente suspeito de envolvimento em “LD/FT”;

3.3. Comitê de *Compliance*

O Comitê de *Compliance* é o fórum norteador e decisório para assuntos pertinentes à *Compliance* e LD/FT;

- Assegurar os meios para o cumprimento, pela Guide, da legislação e das normas complementares relacionadas à prevenção e combate à “LD/FT”;
- Estabelecer as diretrizes institucionais que assegurem aderência à legislação, regulamentação complementar, políticas e procedimentos internos, nomear gestores e estabelecer suas responsabilidades;
- Assessorar sobre a pertinência de comunicação de propostas, operações e/ou situações com indícios de estarem, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes precedentes à “LD/FT”, tipificados na Lei 9.613/98, com as atualizações previstas na lei nº 12.683/12 e demais normas emanadas pelos Reguladores e Autorreguladores.
- Analisar mensalmente o desempenho e evolução dos trabalhos da área de *Compliance*;
- Assegurar a constante evolução da estrutura, bem como sua adequação as melhores práticas de governança corporativa.

3.4. Área de *Compliance*

- Submeter esta Política à aprovação do Diretor responsável e do Conselho de Administração;
- Responsável por implementar e acompanhar o cumprimento das disposições desta política;
- Assegurar a aderência de produtos e serviços à legislação e regulamentação complementar aplicáveis, bem como às Políticas instituídas;
- Disseminar as políticas internas, legislação, normas e procedimentos, elaborar e conduzir programa de treinamento e de conscientização de todos os colaboradores da Guide;
- Informar, aos membros do Comitê de *Compliance* e ao Diretor responsável pelo tema, quanto às situações suspeitas, para deliberação, quanto à pertinência de comunicação ou não aos órgãos reguladores;
- Manter registro dos casos analisados, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação aos reguladores;
- Promover a comunicação à Unidade de Inteligência Financeira “UIF” (antigo COAF) das propostas ou operações que atendam aos critérios objetivos estabelecidos em regulamentação. Tais comunicações devem ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

- Verificar e considerar as notas atribuídas pela Unidade de Inteligência Financeira para aprimoramento das comunicações de indícios através do sistema Siscoaf, quando ocorrerem;
- Revisar periodicamente os procedimentos e controles de prevenção e combate à “LD/FT”;
- Solicitar a aprovação do Diretor de PLD/CFT para os relacionamentos de clientes identificados como PPE ou PPE relacionado;
- Zelar pela atualização das listas de verificação e controle, entre elas PPE, restritivos internos, comitentes inadimplentes e outras;
- Interagir com os Órgãos Reguladores;
- Monitorar as movimentações nas contas dos clientes, objetivando a detecção de operações e/ou de situações anormais ou atípicas;
- Acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores da Guide, conforme o monitoramento transacional;
- Realizar análise prévia de novos produtos e serviços no tocante a prevenção e combate à “LD/FT” através da abordagem baseada em risco.

3.5. Auditoria Interna

- É responsável pela análise dos procedimentos executados, verificação de conformidade às legislações, regulamentação complementar, políticas, diretrizes e procedimentos internos estabelecidos para prevenção e combate à “LD/FT”;
- Contemplar em seus trabalhos a avaliação das áreas envolvidas, com elaboração do correspondente Relatório de Auditoria Interna, o qual ficará à disposição dos reguladores.

3.6. Área de Cadastro

- Estabelecer procedimentos, critérios, metodologia e abrangência dos testes anuais de verificação, que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos clientes; arquivamento das informações das operações e/ou serviços financeiros prestados;

3.7. Área de Recursos Humanos

- Adotar procedimentos para viabilizar os programas de treinamento dos funcionários, de forma a permitir uma adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades na prevenção e combate à “LD/FT”;

3.8. Assessores, Agentes Autônomos de Investimentos e demais parceiros

- Responsáveis por conhecer o cliente e adotar procedimentos de prevenção e combate à “LD/FT” que estejam em conformidade com a legislação e as normas complementares aplicáveis, bem como com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e demais procedimentos estabelecidos;
- Cuidar para que os clientes PPE sejam devidamente identificados, inclusive seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos da regulamentação vigente;
- Conferir e atestar a autenticidade dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, bem como das assinaturas constantes na Ficha Cadastral, quando aplicável;
- Conhecer e entrevistar o cliente pessoa física, e manter evidências e registros do quanto foi observado, inclusive, contribuindo para que seja possível a identificação dos beneficiários finais;
- Justificar formalmente os alertas e atender prontamente às solicitações de esclarecimentos relacionados aos clientes e às operações destes, quando solicitado;

3.9. Todos os colaboradores

- Comunicar imediatamente a seus superiores imediatos e à Área de *Compliance*, qualquer proposta, operação ou situação da qual tenham conhecimento, e que por suas características, valor, forma, origem, destino, ou pessoas envolvidas, apresente indícios de relação direta ou indireta com “LD/FT”;
- Adotar procedimentos que possibilitem o fiel cumprimento da legislação e regulamentação externa aplicável, bem como das Políticas e normas internas estabelecidas;
- Participar, obrigatoriamente, de programas de treinamento disponibilizados pela Guide, que lhes possibilitem conhecimento sobre:
 - ✓ Conceitos de LD e de FT;
 - ✓ A origem;
 - ✓ Fases da LD;
 - ✓ Principais Setores de Atuação;
 - ✓ O papel das instituições financeiras no combate à LD/FT;
 - Os deveres de prevenção e combate à LD/FT, estabelecidos pela legislação e normas do BACEN e CVM (Política de Conduta Pessoal, Treinamento,

Conheça seu Cliente, Cadastro de Clientes, Registro e Monitoramento das operações etc.).

- ✓ Percepção da Corrupção;
 - ✓ Comunicação das Operações Financeiras Suspeitas;
 - Os conceitos de "comunicação de operação suspeita" e "comunicação de operação automática".
 - ✓ Supervisão das Atividades de PLD/CFT;
 - ✓ PEP;
 - ✓ Penalidades Administrativas;
 - ✓ O papel de *Compliance*;
 - ✓ Dicas para Identificar Movimentações Atípicas;
 - ✓ Políticas de PLD/CFT;
 - Procedimento sobre o que fazer quando da detecção de indícios de situações "atípicas" e a informação de quem contatar dentro da instituição; e,
 - Procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PPE etc.
 - ✓ Lei Anticorrupção;
 - ✓ Casos no Brasil (incluindo casos que possam ocorrer no segmento de atuação da Guide); e,
 - ✓ Canal Denúncias.
- Os colaboradores da área de Cadastro, devem realizar treinamentos de prevenção e combate à "LD/FT" específicos, além do treinamento supracitado.
- Os colaboradores responsáveis pela gestão operacional do processo de prevenção e combate à "LD/FT" devem efetuar, além dos treinamentos indicados acima, treinamentos promovidos por órgãos/empresas externas com o intuito de aprimorar o conhecimento e monitoramentos exigidos pelas regulamentações vigentes.

4. Diretrizes

A inobservância do estabelecido nesta política sujeita os infratores a sanções administrativas e penais.

Os administradores e colaboradores da Guide devem evitar qualquer relacionamento de negócio com:

- Pessoa física ou jurídica que apresente indícios de operar em nome de interpostas pessoas ("laranja" ou "testa de ferro");
- "*shell bank*" – instituição financeira que não seja controlada ou afiliada a Conglomerado Financeiro, sujeito a regulação e supervisão bancária, e que não mantenha presença física no país onde está estabelecida;

- “*shell company*” - empresa legalmente constituída que não tem estrutura física, que apresenta inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social, e sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a(s) pessoa(s) física(s) que detém o controle dos recursos a serem movimentados ou utilizados;
- Pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou financiar atividades de terrorismo, como aquelas que constam em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais;
- Pessoas condenadas, em última instância, por lavagem de dinheiro.

5. Conheça seu cliente

Quando do processo de conhecimento do cliente, visando a efetiva identificação deste, deve se observar integralmente a Política de Conheça seu Cliente, que, dentre esses, traz a definição dos procedimentos necessários para manutenção do cadastro, avaliação contínua e definições sobre a identificação do beneficiário final, nos termos da norma vigente, bem como Procedimento de Conheça seu Cliente que visa conter o processo executado para a adequada diligência na identificação e conhecimento dos clientes, além de apresentar os critérios para novos relacionamentos e manutenção dos existentes.

6. Abordagem Baseada em Risco “ABR”

A Guide elaborou procedimento específico sobre a metodologia “ABR” que deverá ser observado para definir os perfis de risco dos clientes, dos canais de distribuição, dos parceiros, dos agentes autônomos de investimentos, dos prestadores de serviços e todos os produtos e serviços oferecidos, que será revisado anualmente.

Para tal classificação serão adotadas as seguintes categorias de risco: alto, médio e baixo,

Neste documento também é contemplado os processos definidos pela Corretora para observar a lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU.

Com base na ABR, anualmente, será elaborado relatório que contemplará os resultados obtidos em todos os processos para que possam ser analisados e, se necessário, aprimorar os controles internos, em respeito a metodologia em conjunto com a Política de PLD/CFT.

O diretor designado para ser responsável pela ABR é o diretor responsável pelo programa de prevenção e combate à “LD/FT, que por sua vez, terá livre acesso a todas as informações das análises sobre o assunto.

7. Monitoramento das operações

O monitoramento das operações é realizado por meio de ferramenta contratada cujas diretrizes são tratadas em procedimento específico sobre o tema. Em consequência da avaliação realizada no monitoramento é importante a observância aos papéis e responsabilidades constantes desta Política, seja para arquivamento ou reporte aos órgãos de controle do caso em apuração executado pela área de *Compliance*.

8. Conceitos relevantes:

8.1. Lavagem de Dinheiro:

Conforme definido pelo UIF, "lavagem" de dinheiro é o processo pelo qual criminosos transformam recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos, sendo que este processo se desenvolve em três aspectos:

- **Colocação:** Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.
- **Diversificação:** Desvincular os ingressos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato.
- **Integração:** É o retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade.

As instituições financeiras podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo de lavagem de dinheiro.

"A dissimulação é a base para toda operação de lavagem, que envolve dinheiro proveniente de um crime antecedente".

Segundo a Lei nº 12.683, de 09.07.2012, no seu art. 1º, tipifica o crime de lavagem como aquele em que se oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

8.2. Financiamento ao Terrorismo:

De acordo com o Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo, elaborado pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, o financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas (tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade) e fontes criminosas, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

O combate ao financiamento do terrorismo está intimamente ligado ao combate à lavagem de dinheiro, uma vez que as técnicas utilizadas para lavar dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem devidamente identificadas.

9. Regulamentação Associada:

- Lei 9.613, de 3 março de 1998 com alterações pela Lei 12.683, de 9 julho de 2012;
- Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019;
- Código ANBIMA de melhores práticas;
- e demais normas complementares e associadas.